

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

**Art. 2º** A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 16.....**

.....

**§ 2º .....**

.....

**I – .....**

.....

**c) (revogado);**

.....

**e) 0,01% (um centésimo por cento) para o CBC.**

**II – .....**

.....

**c) (revogado);**

.....

**e) 0,01% (um centésimo por cento) para o CBC.**



\* C D 2 5 6 5 0 4 6 8 5 0 0 0 \*

[...] (NR)"

"Art. 22.....

**VI – (revogado).**

[...]"

"Art. 23.....

**§ 9º (revogado).**

[...]"

**Art. 3º** O art. 24 e o art. 25, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Sem prejuízo do disposto no caput do art. 23, os recursos destinados ao CBC pelo art. 16, § 2º, inciso I, alínea c, e inciso II, alínea c, da presente lei, deverão ser utilizados em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos."

"Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE, e à CBDU."

**Art. 4º** Fica revogado o art. 22, inciso VI, e o art. 23, § 9º, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo redimensionar os recursos do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos destinados aos Clubes, por meio da transferência consensual do percentual hoje destinado à Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) para o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).



\* C D 2 5 6 5 0 4 6 8 5 0 0 0 \*

O CBC e a Fenaclubes recebem recursos provenientes do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, conforme disposto no art. 16, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Enquanto o CBC recebe recursos para aplicação em “*programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas*” (art. 23, Lei nº 13.756/2018); a Fenaclubes recebe recursos para aplicação “*na capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais*” (art. 24, Lei nº 13.756/2018).

O CBC é a entidade que representa oficialmente o segmento de clubes esportivos brasileiros e constitui um subsistema esportivo próprio, integrando as organizações de prática esportiva que estão em sua base.

Neste sentido, é importante destacar a recente promulgação da Lei nº 15.041, de 9 de dezembro de 2024, oriundo do PL 1.205/2024, apresentado pela senadora Leila Barros (PDT-DF) e relatado pelo senador Carlos Portinho (PL-RJ), que inseriu o art. 29-A na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), definindo os subsistemas esportivos privados como parte integrante do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp): Comitê Olímpico do Brasil (COB), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP). Este mesmo dispositivo reconhece, de forma legal, o movimento clubístico e a liderança do CBC perante esse específico subsistema.

A Fenaclubes, por sua vez, não integra o Sinesp e não possui previsão na Lei Geral do Esporte, em razão de ser uma entidade sindical de 2º grau, representante da categoria econômica dos clubes esportivos de prática esportiva formal e não-formal, com abrangência nacional. Bem por isto que a Fenaclubes não é obrigada a certificar-se perante o Ministério do Esporte, conforme concluiu a Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos, do Tribunal de contas da União no TC nº 023.528/2024-9: “*Portanto, não há previsão legal para que a Fenaclubes seja obrigada a se certificar junto ao Mesp e cumprir os requisitos dispostos no art. 36 da Lei 14.597/2023, para fins de recebimento dos recursos que lhe são atribuídos pela Lei 13.756/2018*”.



\* C D 2 5 6 5 0 4 6 8 5 0 0

Sua missão na Lei nº 13.756/2018 é oferecer para os gestores de clubes sociais capacitação, formação e treinamento, com recursos lotéricos, o que faz mediante a realização do Congresso Brasileiro de Clubes, evento que de abrangência nacional, que oferece ao segmento diversas atividades para aperfeiçoamento da gestão das entidades.

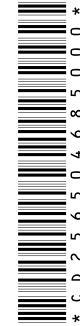
No entanto, nos últimos anos a realização deste importante evento, tem se dado por meio do CBC, como conclui o TCU, no mesmo processo acima citado: *“85. Por fim, a Lei 13.756/2018 determina que a Fenaclubes deve usar os recursos recebidos exclusivamente para projetos de “capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes sociais”. Ultimamente, para realizar seu único projeto, o “Congresso Brasileiro de Clubes”, a Fenaclubes utiliza a prerrogativa do artigo 23, § 8º, da mesma Lei, firmando um acordo para transferir os recursos recebidos ao CBC, que efetivamente é o responsável por executar o citado Congresso. Portanto, ao fiscalizar o CBC, os recursos da Fenaclubes também estariam contemplados.”*

Com o CBC, entidade de atuação essencialmente esportiva, assumindo a realização das atividades de capacitação, formação e treinamento de gestores, especialmente no apoio para a realização do Congresso Brasileiro de Clubes, faz sentido que os recursos atualmente destinados à Fenaclubes sejam transferidos para ele, que possui a estrutura, a experiência e a legitimidade necessárias para garantir a continuidade e a alta qualidade na realização de eventos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte.

Essa mudança promove uma gestão mais focada e alinhada às atribuições do CBC, evitando dispersões e fortalecendo a eficiência e a responsabilidade na utilização dos recursos. Além disso, essa centralização reforça o controle e a rastreabilidade desses recursos, assegurando maior transparência nos processos.

Portanto, o redimensionamento do percentual destinado à Fenaclubes, direcionando-o ao CBC, representa uma estratégia que otimiza o uso dos recursos, reforça o fortalecimento do movimento clubístico e contribui de forma decisiva para o desenvolvimento e o desenvolvimento do esporte brasileiro.

Ademais, a Fenaclubes, enquanto entidade sindical e privada, ao longo dos anos, vem realizando medidas organizacionais para suportar a totalidade dos gastos necessários para o atingimento dos seus objetivos institucionais com seus



\* C D 2 5 6 5 0 4 6 8 5 0 0 \*

próprios recursos. Na verdade, a lei ao lhe destinar os mencionados recursos lotéricos, funcionou como mecanismo de alavanca no impulsionamento da entidade, o que, aliado ao seu nível de desenvolvimento e a utilização de ferramentas governança, possibilitou, gradativamente, a conquista da sua autonomia própria para executar suas finalidades com as receitas que consegue gerar por si mesma, diminuindo sua dependência de recursos públicos.

É dentro deste contexto que a Fenaclubes, em um primeiro momento, de forma republicana, passou do total de 0,04% (quatro centésimos por cento) que inicialmente recebia do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, 0,03% (três centésimos por cento) para o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP, por meio da Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020, efetivado, na prática, na Lei nº 14.294, de 4 de janeiro de 2022, ficando apenas com 0,01% (três centésimos por cento). Tudo acompanhado e produzido no âmbito deste Congresso Nacional.

Agora, em um segundo passo, visa-se realizar a transição definitiva, passando de forma consensual o percentual remanescente de 0,01% (um centésimo por cento) que ainda lhe cabe na lei, e que está no arcabouço legal do segmento clubístico, para serem transferidos para o CBC, visando a capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos.

Visa-se, com isto, somente a realocação do percentual já existente, passando simplesmente de uma entidade para outra, conforme dinâmica legislativa já realizada no contexto das mencionadas leis.

Diante disto, a proposta é meritória e pode fazer a diferença para o movimento clubístico no Brasil, por isto peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto, com o qual buscamos o direito fundamental ao esporte.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



\* C D 2 5 6 5 0 4 6 8 5 0 0 0 \*